

SUMÁRIO

PREÂMBULO	2
CAPÍTULO I - Da Missão, Visão, Valores e Políticas	2
CAPÍTULO II - Dos Princípios Éticos	3
CAPÍTULO III - Da Abrangência	4
CAPÍTULO IV - Dos Objetivos do Código de Conduta e Integridade	4
CAPÍTULO V - Dos Compromissos da PRODEB na Governança Corporativa.....	4
CAPÍTULO VI - Das Condutas e Compromissos.....	5
CAPÍTULO VII - Das Condutas e Compromissos dos Fornecedores e Prestadores de Serviços	11
CAPÍTULO VIII - Do Comprometimento e Adesão	12
CAPÍTULO IX - Das Consultas, Esclarecimentos, Sugestões, Críticas e Denúncias	13
CAPÍTULO X - Da Proteção das Partes Envolvidas Contra Retaliação	13
CAPÍTULO XI - Das Sanções.....	14
CAPÍTULO XII - Da Comissão de Ética	14
CAPÍTULO XIII - Das Disposições Gerais	15
Seção I - Da Vigência, Avaliações e Revisões	15
Seção II - Das Normas de Conduta Específicas	16
Seção III - Da Divulgação.....	16

ANEXO

MODELO I – TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO (LIDERANÇAS)

MODELO II – TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO (EMPREGADOS/COLABORADORES)

PREÂMBULO

O Código de Conduta e Integridade da Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia – PRODEB institui os princípios, a missão e os valores que norteiam as relações da Companhia com a sociedade, clientes, parceiros e colaboradores, vinculando todos ao compromisso de adotarem condutas éticas e transparentes, repudiando e denunciando a prática de atos de corrupção, favorecimentos e ilícitos de qualquer natureza que prejudiquem a imagem da PRODEB e a impeçam de efetivar seus objetivos empresariais.

CAPÍTULO I

Da Missão, Visão, Valores e Políticas

Art. 1º - Constitui missão da Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia – PRODEB prover soluções com tecnologia da informação e comunicação para modernizar e aprimorar a gestão governamental e o relacionamento com a sociedade.

Art. 2º - A visão da Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia – PRODEB é ser referência na gestão e prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação no âmbito governamental e provedor estratégico de soluções para a Administração Pública.

Art. 3º - São valores da Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia – PRODEB:

- I - **Competência:** executar atribuições profissionais com suporte no conhecimento, habilidades e atitudes assertivas;
- II - **Comprometimento:** agir de forma dedicada e empenhada com os princípios, os valores, a visão e a missão da Companhia, sendo responsável por ações e decisões alinhadas com os objetivos da Companhia;
- III - **Ética:** agir de acordo com os valores que norteiam uma conduta íntegra, transparente, honesta e justa;
- IV - **Inovação:** buscar novas soluções, visando à eficiência e a universalização dos serviços de TIC;
- V - **Respeito:** agir de forma correta, reverenciando a diversidade, a sociedade e o meio ambiente;
- VI - **Transparência:** atuar e informar de forma clara e verdadeira.

Art. 4º - Constituem políticas da Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia – PRODEB:

- I - **Comunicação:** divulgar e dar transparência para as ações da PRODEB;
- II - **Clientes:** buscar permanentemente a satisfação dos clientes, mantendo, ampliando e inovando sua atuação no setor;
- III - **Relações com a sociedade:** buscar e manter um relacionamento ético, transparente e fidedigno com órgãos reguladores, investidores, mercado e o público em geral;
- IV - **Segurança:** buscar a segurança como dever e direito de todos;

- V - **Qualidade:** buscar permanentemente a excelência dos produtos e serviços gerados e dos adquiridos;
- VI - **Desenvolvimento e Inovação:** buscar contínuo desenvolvimento e inovação de novos processos, produtos e serviços;
- VII - **Gestão de Pessoas:** incentivar e proporcionar o comprometimento e o crescimento pessoal e profissional dos empregados;
- VIII - **Ambiental:** buscar a sustentabilidade ambiental, social e econômica nas atividades da Companhia;
- IX - **Infraestrutura:** disponibilizar e manter infraestrutura adequada para o desenvolvimento das atividades da Companhia;
- X - **Equidade de Gênero:** promover continuamente a equidade de gênero nas relações sociais e de trabalho.

CAPÍTULO II

Dos Princípios Éticos

Art. 5º - São princípios éticos da Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia – PRODEB:

- I - **Dignidade Humana e Respeito às Pessoas:** valorização da vida e afirmação da cidadania, respeitando a integridade física e moral de todas as pessoas, as diferenças individuais e a diversidade dos grupos sociais, com igualdade, equidade e justiça;
- II - **Integridade:** honestidade e probidade na realização dos compromissos assumidos, com coerência entre discurso e prática, repudiando toda forma de fraude e corrupção, com postura ativa diante de situações que não estejam de acordo com os princípios éticos assumidos;
- III - **Sustentabilidade:** atuação com responsabilidade ambiental, econômica, social e cultural, de forma equilibrada, respeitando o direito à vida plena das gerações atuais e contribuindo para a preservação das futuras;
- IV - **Transparência:** visibilidade dos critérios que norteiam as decisões e as ações da PRODEB, mediante comunicação clara, exata, ágil e acessível, observados os limites do direito à confidencialidade e ao sigilo quanto às informações privilegiadas ou estratégicas da Companhia;
- V - **Impessoalidade:** prevalência do interesse da PRODEB sobre os interesses particulares, com objetividade e imparcialidade nas decisões, nas ações e no uso dos seus recursos;
- VI - **Legalidade:** respeito à legislação nacional e dos países onde a PRODEB atua, bem como às normas internas que regulam as atividades de cada empresa, em conformidade com os princípios constitucionais e com os tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário;
- VII - **Profissionalismo:** desempenho profissional íntegro, com responsabilidade e zelo, baseado em valores sociais, lealdade e respeito mútuo, comprometido com a busca de excelência operacional e o desenvolvimento da PRODEB.

CAPÍTULO III

Da Abrangência

Art. 6º – As regras de conduta previstas neste Código deverão ser cumpridas por todos os que atuam na Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia – PRODEB, incluindo terceiros no âmbito da prestação de serviços, fornecimentos, ou qualquer outra espécie de relação contratual, sem distinção de nível hierárquico.

§ 1º - As normas e orientações deste Código abarcam, ainda, os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, membros dos Comitês, diretores, empregados, contratados, prestadores de serviços, estagiários e aprendizes.

§ 2º - Os colaboradores que ocupam cargos de liderança na PRODEB têm o dever adicional de divulgar às suas equipes e assegurar o cumprimento deste Código de Conduta e Integridade em suas respectivas áreas de trabalho.

Art. 7º - Os contratos, convênios, parcerias, convenções, ajustes ou acordos, inclusive acordo de acionistas, dentre outros instrumentos congêneres, firmados pela PRODEB deverão contemplar cláusula específica em que as partes se comprometem a respeitar, cumprir e fazer cumprir, o presente Código e as políticas vigentes na PRODEB.

CAPÍTULO IV

Dos Objetivos do Código de Conduta e Integridade

Art. 8º - São objetivos do presente Código de Conduta e Integridade:

- I - servir de orientação à conduta e ao comportamento, individual e coletivo, de todos os que atuam na Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia – PRODEB, de forma que ajam pelos mesmos valores e princípios éticos;
- II - fortalecer a reputação e a imagem interna e externa da PRODEB e de seus profissionais, caracterizando suas atitudes como corretas, justas, adequadas e voltadas para o bem comum;
- III - consolidar os valores da PRODEB por meio de sua prática permanente;
- IV - definir diretrizes e parâmetros de conduta ética a serem observados nas relações com os acionistas, colaboradores, clientes, comunidade onde atuam, concorrentes, fornecedores, prestadores de serviços, meio ambiente, Governos e demais partes interessadas;
- V - criar mecanismo de consulta e conformidade à conduta ética esperada de todos os que atuam na PRODEB.

CAPÍTULO V

Dos Compromissos da PRODEB na Governança Corporativa

Art. 9º - São compromissos da PRODEB no exercício da governança corporativa:

- I - pautar as decisões empresariais pela ética, transparência, integridade, lealdade, impessoalidade, legalidade e eficiência, utilizando de forma responsável seus recursos econômico-financeiros na busca por níveis crescentes de competitividade, excelência e rentabilidade, considerando os legítimos interesses de todos os seus públicos de relacionamento e seu compromisso com a sustentabilidade;
- II - gerir os negócios com independência, visando a fortalecer sua situação econômico-financeira, adotando políticas e diretrizes transparentes no que diz respeito aos investimentos, à distribuição de dividendos e aos demonstrativos da sua situação econômico-financeira, zelando pelo patrimônio e pela imagem institucional;
- III - balizar a relação com os públicos de relacionamento na proatividade da comunicação, de forma precisa, correta, transparente e oportuna, disponibilizando informações, tempestivamente, ao mercado, de modo a evitar rumores e especulações;
- IV - atuar de modo impessoal, com lisura e responsabilidade, na utilização das informações estratégicas, pautando a sua conduta pelo sigilo profissional;
- V - adotar critérios transparentes e democráticos ao selecionar convênios, termos ou contratos de patrocínio com pessoa física ou com pessoa jurídica para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento de sua marca, sempre adequados à legislação vigente;
- VI - atuar de modo alinhado ao interesse público, respeitadas as razões que motivaram a criação da PRODEB, sem concessões à ingerência de interesses e favorecimentos particulares, partidários ou pessoais, tanto nas ações e decisões empresariais quanto na ocupação de cargos, inclusive proibindo a prática do nepotismo;
- VII - agir de modo a evitar os conflitos de interesses, assim entendidas as situações geradas pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possam comprometer os interesses da PRODEB ou influenciar de modo impróprio o desempenho das funções exercidas pela Companhia;
- VIII - rejeitar parcerias que utilizem mão de obra infantil ou trabalho forçado e denunciar os infratores;
- IX - promover a integração da PRODEB, obedecendo a critérios técnicos, buscando desenvolver uma cultura corporativa com equanimidade e sem discrepâncias;
- X - repudiar e tratar denúncia referente a toda forma, tentativa ou suspeita de corrupção, suborno, propina, privilégios ou benefícios impróprios, doações ou pagamentos, recebimento de presentes e tráfico de influência, conforme política da PRODEB;
- XI - abster-se de apoiar ou contribuir com mandatários de cargos eletivos, partidos políticos ou campanhas políticas de candidatos a cargos eletivos;
- XII - instituir canais independentes para recebimento, tratamento e gestão de denúncias;
- XIII - difundir a proteção à privacidade no tratamento de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis 12.618/2012 e 13.709/2018;
- XIV - difundir os princípios éticos e os compromissos expressos neste Código e nas políticas da PRODEB.

CAPÍTULO VI

Das Condutas e Compromissos

Art. 10° - São condutas e compromissos da PRODEB com seus colaboradores:

-
- I - conhecer e cumprir as normas e os procedimentos internos da organização;
 - II - tratar todos os seus colaboradores com cordialidade e respeito;
 - III - repudiar a prática de ilícitos éticos, civis ou penais, bem como tratar as denúncias das transgressões aos princípios e compromissos deste Código e das políticas da PRODEB;
 - IV - promover a melhoria da qualidade de vida de seus colaboradores, proporcionando bem-estar, saúde, higiene e segurança no ambiente de trabalho;
 - V - respeitar e valorizar a diversidade social e cultural e as diferenças individuais, dispensando a todas as pessoas tratamento equânime, sem preconceitos de origem social, cultural, étnica ou relativos a gênero, idade, religião, opinião política, orientação sexual, condição física, psíquica e mental, ou qualquer outra forma de discriminação;
 - VI - estimular a livre manifestação de ideias, repudiando ameaças, chantagens, humilhações, intimidações, desqualificações ou assédios de qualquer natureza nas relações de trabalho;
 - VII - garantir a seus colaboradores o acesso a todas as informações funcionais que lhes digam respeito;
 - VIII - rejeitar em suas atividades próprias, nas atividades dos parceiros e na cadeia produtiva da PRODEB, o trabalho infantil, o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes, o trabalho forçado ou em condições degradantes;
 - IX - recusar qualquer forma de violência física, sexual, moral ou psicológica;
 - X - disponibilizar para todos os colaboradores canais de comunicação independentes, seguros e confiáveis para receber informações, sugestões, consultas, críticas e denúncias, preservando efetividade no recebimento, gestão e tratamento, confidencialidade, não retaliação aos denunciadores e tempestividade das respostas às denúncias;
 - XI - prover garantias institucionais de proteção à confidencialidade dos colaboradores envolvidos em denúncias, para preservar direitos e proteger a neutralidade das decisões;
 - XII - prover garantias institucionais aos colaboradores que trabalhem em todas as etapas de gestão e tratamento das denúncias, a fim de preservar sua independência institucional e a neutralidade das decisões;
 - XIII - valorizar a produção intelectual e reconhecer os méritos relativos aos trabalhos desenvolvidos por seus colaboradores, considerando suas propostas de melhoria de processos, independentemente de sua posição hierárquica;
 - XIV - adotar critérios preestabelecidos de forma transparente e objetiva na avaliação de seus colaboradores que considerem o mérito de seu desempenho técnico e de sua conduta ética, garantindo-lhes o direito de conhecerem os critérios e os resultados de suas avaliações;
 - XV - prover aos seus empregados condições para o aprimoramento de suas competências, oferecendo oportunidades de progressão funcional e garantindo igualdade de oportunidades;
 - XVI - garantir a livre associação sindical e o direito à negociação coletiva, reconhecendo os sindicatos, associações de classe e entidades representativas de empregados como seus legítimos representantes, mantendo diálogo respeitoso e construtivo, priorizando a negociação coletiva como modo preferencial de solução de conflitos trabalhistas;
 - XVII - oferecer a seus estagiários, aprendizes e prestadores de serviço, enquanto estiverem em atividade em suas instalações, condições seguras e saudáveis de trabalho.

Art. 11° - Constituem condutas e compromissos dos colaboradores com a PRODEB:

-
- I - conhecer este Código, as políticas e normas da Companhia, comprometendo-se ao seu fiel cumprimento;
 - II - exercer suas atividades com profissionalismo, buscando seu aprimoramento e sua atualização permanente, contribuindo para a eficiência e a excelência operacional;
 - III - respeitar a diversidade e desenvolver um ambiente em que todos sejam tratados com respeito e cortesia, abstendo-se de praticar ilícito ético, civil ou penal, não se submeter ou ser conivente com ato de preconceito, discriminação, ameaça, chantagem, falso testemunho, violência verbal, gestual ou física, humilhação, coação, constrangimento, assédio moral, político, religioso e sexual, ou qualquer outro ato contrário aos princípios e compromissos firmados por este Código, políticas e normas da PRODEB, bem como denunciar imediatamente aos canais competentes os que assim agem;
 - IV - preservar a integridade dos documentos, registros, cadastros e sistemas de informação da PRODEB, em todos os meios utilizados pela empresa, tanto físico quanto eletrônico;
 - V - resguardar, não divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas, estratégicas e confidenciais da PRODEB em benefício próprio ou de terceiros;
 - VI - cumprir integralmente a política de segurança da informação da PRODEB, bem como as normas e procedimentos específicos de segurança da informação pertinentes às atividades exercidas;
 - VII - cumprir as normas e procedimentos vigentes relativos ao tratamento de dados pessoais e privacidade, assegurando a proteção da privacidade de colaboradores, prestadores de serviço, clientes e cidadãos
 - VIII - manifestar-se em nome da PRODEB somente quando estiver autorizado ou habilitado para tal, respeitando as áreas encarregadas do relacionamento com os órgãos de comunicação e da prestação de informações à imprensa e não difundir informações inverídicas, incorretas ou sigilosas;
 - IX - respeitar o ambiente de trabalho, não adotando comportamentos que possam prejudicar o bom andamento das atividades, contribuindo para a integração dos colaboradores e o desenvolvimento do trabalho em equipe;
 - X - tratar com respeito e cordialidade os demais colaboradores, de acordo com os princípios deste Código;
 - XI - abster-se de praticar atos ilícitos ou lesivos à imagem da PRODEB, nem à imagem ou à honra dos seus colaboradores em qualquer tipo de mídia, inclusive mídias sociais;
 - XII - valorizar a apresentação pessoal, de forma adequada ao tipo de atividade que exerce, o ambiente de trabalho, o público com que mantêm contato e a cultura local da comunidade;
 - XIII - respeitar a hierarquia no exercício competente, diligente, honesto, leal e justo de suas atividades, sem que isso impeça a possibilidade de denunciar comportamento indevido de qualquer colaborador, independentemente de sua posição hierárquica;
 - XIV - respeitar a produção intelectual e reconhecer os méritos relativos aos trabalhos desenvolvidos por colegas, independentemente de sua posição hierárquica;
 - XV - realizar consulta prévia, por via própria, e obter prévia autorização da PRODEB para a publicação, exposição ou exercício de atividade profissional em ambientes externos, de estudos, pesquisas, pareceres e outros trabalhos de sua autoria ou participação, que envolvam conhecimentos relacionados à PRODEB;
 - XVI - zelar, mesmo quando no exercício do direito de greve, pela integridade física e moral das pessoas e da segurança patrimonial;
 - XVII - comunicar imediatamente aos canais adequados qualquer ato ou fato contrário ao interesse público ou da PRODEB, solicitando providências para sua solução;

- XVIII - comunicar aos canais adequados eventuais conflitos reais ou aparentes entre interesses da PRODEB e interesses relacionados à sua atividade profissional, pessoal ou de terceiros;
- XIX - utilizar ferramentas, máquinas, equipamentos e demais recursos materiais e imateriais da PRODEB de forma adequada, cuidadosa, racional e sustentável, para fins exclusivamente do trabalho, evitando e combatendo toda forma de mau uso e desperdício;
- XX - abster-se de fazer uso do tempo de trabalho, cargo, função e influência administrativa para atividades de interesse próprio ou para obter favorecimento para si ou para terceiros;
- XXI - abster-se de manter relações de subordinação hierárquica direta com cônjuge ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau;
- XXII - abster-se de exercer, direta ou indiretamente, atividade que, em razão de sua natureza, seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;
- XXIII - abster-se de praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que seja gestor o colaborador, cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, e que possa ser por ele beneficiado ou influir em seus atos de gestão;
- XXIV - abster-se de atuar no exercício das suas atividades profissionais regulares, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta do Estado da Bahia;
- XXV - abster-se de realizar qualquer tipo de propaganda política ou religiosa, nem publicidade comercial, dentro ou fora das dependências de trabalho, valendo-se da condição de colaboradores da PRODEB;
- XXVI - abster-se de ofertar ou aceitar presentes, privilégios, pagamentos, empréstimos, doações, serviços ou outras formas de benefício, para si ou para qualquer outra pessoa, fora dos limites e condições estabelecidos nas políticas e normas da PRODEB e legislação vigente;
- XXVII - repelir e denunciar aos canais adequados toda forma ou tentativa de corrupção, suborno, propina, fraude ou tráfico de influência;
- XXVIII - exercer as responsabilidades profissionais de gestão com transparência e equanimidade, orientando e motivando os demais colaboradores para criar um ambiente de trabalho saudável, harmonioso e propício à excelência de desempenho e produtividade, zelando pelo cumprimento deste Código, das políticas e normas da PRODEB e legislação vigente;
- XXIX - manter relacionamento com autoridades, políticos e agentes públicos pautado por atitudes transparentes, profissionais e éticas, comunicando imediatamente à direção da PRODEB e/ou Comissão de Ética, qualquer forma de solicitação ou pressão por parte de agentes públicos, que não correspondam a essas definições;
- XXX - abster-se de fazer campanha sindical dentro do ambiente de trabalho e durante as horas de expediente;
- XXXI - engajar suas equipes, enquanto líderes, na aplicação deste Código, tanto na adoção de postura exemplar, como na participação ativa para disseminar e exigir o cumprimento de boas práticas de conduta ética.

Art. 12º - São compromissos da PRODEB e de seus colaboradores no relacionamento com os seus fornecedores, prestadores de serviços, demais parceiros e clientes:

- I - selecionar e contratar fornecedores e prestadores de serviços baseando-se em critérios legais, técnicos, de qualidade, custo e pontualidade, exigindo, nessas relações contratuais, compromissos com a ética, a integridade corporativa, e a sustentabilidade nos pilares econômico, social e ambiental;
- II - recusar práticas de concorrência desleal, trabalho infantil, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, trabalho forçado ou em condições degradantes, assim como toda e qualquer forma de violência física, sexual, moral ou psicológica e outras práticas contrárias aos princípios deste Código e das políticas da PRODEB, inclusive na cadeia produtiva de seus fornecedores e denunciar os infratores;
- III - não participar de qualquer tipo de negociação da qual possam resultar vantagens ou benefícios pessoais ou para terceiros, que caracterizem conflito de interesses reais ou aparentes para colaboradores envolvidos, de qualquer uma das partes, de acordo com o disposto neste Código e nas políticas da PRODEB;
- IV - não prestar qualquer favor ou serviço remunerado a fornecedores e prestadores de serviços com os quais mantenham relação por força das suas atividades na PRODEB, de acordo com o disposto neste Código e nas Políticas da Companhia;
- V - tratar com respeito, cordialidade e em conformidade com os princípios deste Código os fornecedores, prestadores de serviços, demais parceiros e clientes, extensivo aos seus empregados e prepostos;
- VI - desestimular disposições contratuais que afrontem ou minimizem a dignidade, a qualidade de vida e o bem-estar social dos empregados e prepostos de terceiros;
- VII - oferecer produtos e serviços de qualidade visando à plena satisfação dos seus clientes e consumidores, para a manutenção de relacionamentos duradouros com diálogo transparente e permanente;
- VIII - estabelecer e manter relacionamento e comunicação com clientes, fornecedores, prestadores de serviços e demais parceiros segundo os princípios éticos definidos neste Código e nas políticas da PRODEB, oferecendo tratamento equânime a todos eles, evitando qualquer privilégio, discriminação e toda forma de corrupção e fraude;
- IX - preservar e tratar com sigilo os dados cadastrais e informações pertinentes a clientes, fornecedores, prestadores de serviços e demais parceiros, obtidos em decorrência do relacionamento empresarial, em conformidade com o estabelecido nas Leis 12.618/2012 e 13.709/2018;
- X - não fazer indicações a clientes, ainda que por eles solicitadas, de prestadores de serviços ou fornecedores, mantendo uma comunicação de forma estritamente profissional, preservando a isenção necessária aos colaboradores e à PRODEB;
- XI - não aceitar ou oferecer presentes, gratificações ou vantagens, ainda que sob a forma de tratamento preferencial de ou para clientes, fornecedores, prestadores de serviços e demais parceiros ligados aos negócios ou interesses da PRODEB, de acordo com o disposto neste Código e nas políticas da PRODEB.

Art. 13° – São compromissos da PRODEB com o meio ambiente e a responsabilidade socioambiental:

- I - atuar em conformidade com o princípio da sustentabilidade, comprometendo-se com o desenvolvimento social, com respeito às culturas locais, priorizando o uso de recursos naturais renováveis e com utilização responsável e eficiente dos recursos econômicos, atendendo às gerações atuais e preservando os direitos das gerações futuras;
- II - zelar para que todos os seus colaboradores desenvolvam uma consciência socioambiental e contribuam para a preservação do meio ambiente dentro e fora da PRODEB;

- III - atuar de forma a minimizar os impactos socioambientais dos seus empreendimentos, buscando o restabelecimento do equilíbrio ambiental em seus aspectos físicos, biológicos, sociais e culturais na sua área de convivência;
- IV - utilizar de maneira consciente, racional, responsável e sustentável os recursos naturais indispensáveis para o desenvolvimento dos seus negócios, respeitando a biodiversidade;
- V - promover ações de eficiência tecnológica e desenvolver a responsabilidade ambiental;
- VI - incorporar critérios socioambientais aos processos de gestão da PRODEB e às suas relações com parceiros de negócios e fornecedores;
- VII - promover e participar de projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, interagindo ativamente com a comunidade acadêmica e científica para o desenvolvimento sustentável.

Art. 14° – São compromissos da PRODEB no relacionamento com a comunidade:

- I - considerar todos os grupos sociais envolvidos em todas as fases dos novos empreendimentos, desde o planejamento, de forma a identificar suas expectativas e suas necessidades, visando minimizar os impactos ambientais, sociais e culturais;
- II - manter canais permanentes de comunicação e diálogo junto às comunidades, estabelecendo uma relação de respeito às pessoas e às culturas locais;
- III - contribuir para o desenvolvimento sustentável das comunidades, participando da elaboração e da implantação e projetos, em parceria com entidades locais, considerando suas demandas e suas expectativas e respeitando sua diversidade;
- IV - atuar de forma indutora ao desenvolvimento local e regional onde atua, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida das comunidades e para a preservação do equilíbrio ambiental das regiões dos seus empreendimentos.

Art. 15° – São compromissos da PRODEB no relacionamento com a sociedade, Governo, Estado e órgãos de controle:

- I - compartilhar dos ideais de respeito aos direitos humanos e aos princípios de justiça social e bem-estar;
- II - manter canais permanentes de comunicação e diálogo com todos os públicos de forma transparente, respeitosa e construtiva;
- III - cooperar com as autoridades públicas no exercício de suas competências legais;
- IV - prestar serviços de forma responsável e em harmonia com o interesse público;
- V - incentivar o envolvimento e o comprometimento dos seus colaboradores, em debates e elaboração de propostas, inclusive em ações de voluntariado, tendo em vista a viabilização e o fortalecimento de projetos de caráter social, em ações articuladas com órgãos públicos e privados, governamentais e não governamentais.

Art. 16° - São compromissos da PRODEB em suas relações internacionais:

- I - cumprir os tratados, acordos, termos e contratos internacionais celebrados com países parceiros, sócios, clientes ou fornecedores, zelando pela convivência equilibrada e harmônica dos interesses comuns entre os respectivos países;

- II - observar os ordenamentos jurídicos entre os países envolvidos em parcerias, cumprindo a Constituição Federal do Brasil, os princípios éticos definidos neste Código e as políticas da PRODEB;
- III - respeitar a soberania dos países no aproveitamento dos recursos de tecnologia da informação e comunicação em regime de condomínio, ou sob outras formas contratuais de parceria, consciente do papel relevante que lhes cabe na promoção do desenvolvimento econômico e social entre os países.

Art. 17° – São compromissos da PRODEB no relacionamento com concorrentes:

- I - manter civilidade e independência no relacionamento com as empresas concorrentes, buscando informações de mercado de maneira lícita e dispondo-as de forma fidedigna, por meio de fontes autorizadas;
- II - tomar decisões empresariais no melhor interesse dos seus negócios, observando e defendendo as normas de livre concorrência, em conformidade com a legislação brasileira e dos países em que atuam.

Art. 18° – São compromissos da PRODEB no relacionamento com a imprensa e demais órgãos de comunicação:

- I - manter relação de respeito, transparência e independência, estabelecendo, de acordo com o nível de autorização e competência, canais de diálogo para a divulgação de informações;
- II - prestar informações claras, confiáveis e oportunas de interesse público por meio de fontes autorizadas, preservando as informações claras, confiáveis e oportunas de interesse público por meio de fontes autorizadas, preservando as informações confidenciais e estratégicas, tendo em vista os legais e legítimos interesses empresariais;
- III - manter a impessoalidade em sua publicidade institucional, não permitindo que dela resulte qualquer espécie de promoção pessoal.

CAPÍTULO VII

Das Condutas e Compromissos dos Fornecedores e Prestadores de Serviços

Art. 19° – A fim de satisfazer os princípios definidos neste Código de Conduta e Integridade, os Fornecedores e Prestadores de Serviços da Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia – PRODEB devem:

- I - preservar a confidencialidade das informações não públicas relativas aos negócios e mercado, assumindo o compromisso de não usar, em benefício pessoal ou de terceiros, quaisquer dados estratégicos a que tiver acesso;
- II - cumprir integralmente a política de segurança da informação da PRODEB, bem como as normas e procedimentos específicos de segurança da informação pertinentes às atividades exercidas;
- III - cumprir as normas e procedimentos vigentes relativos ao tratamento de dados pessoais e privacidade, assegurando a proteção da privacidade de colaboradores, prestadores de serviço, clientes e cidadãos;

-
- IV - cumprir com as leis, regras e regulamentos que regem as operações de negócios da PRODEB;
 - V - pautar as relações pelo mais alto padrão ético e baseado no princípio de igualdade, justiça e transparência, evitando qualquer forma de discriminação ou injustiça;
 - VI - comunicar obrigatoriamente às áreas de contratação do fornecimento ou prestação dos serviços e a Coordenação de Gestão de Pessoas - COGEP da PRODEB, quando familiares (pais, filhos, irmãos, cônjuges, companheiros, primos, etc.) de colaboradores do seu corpo técnico, gerencial e/ou comercial, venha a se tornar colaborador da PRODEB;
 - VII - evitar o oferecimento e recebimento de presentes e brindes aos colaboradores da PRODEB e aos respectivos clientes finais acima do valor de R\$ 100,00 (cem reais), sendo que a sua distribuição deva ser generalizada, ou seja, não se deve ser destinada exclusivamente a uma determinada autoridade;
 - VIII - assegurar um ambiente em que todos os seus colaboradores, incluindo terceiros, sejam tratados com respeito e cortesia, aceitando a diversidade e combatendo todas as formas de preconceito, tais como condutas que causem constrangimento ou intimidação, como ameaça, chantagem, falso testemunho, assédio moral, assédio sexual, insultos, exposição ao ridículo, ofensas ou insinuações, discriminação, seja por raça, nacionalidade, sexo, orientação sexual, idade, religião, posição social, opinião, convicção política, função ou qualquer outro fator de diferenciação individual;
 - IX - repudiar o trabalho infantil e qualquer forma de trabalho forçado que reduza o homem à condição de escravidão ou equivalente;
 - X - comunicar qualquer violação deste Código de Conduta e Integridade, quanto aos conceitos de ética e conduta definidos no mesmo, ao Comitê de Ética, através dos canais de comunicação da PRODEB.

CAPÍTULO VIII

Do Comprometimento e Adesão

Art. 20° – O comprometimento de todos que atuam na e para a PRODEB é fundamental para que o Código de Conduta e Integridade possa constituir um verdadeiro instrumento de orientação das melhores práticas na condução das atividades da Companhia, sempre na direção da ética e da probidade.

Art. 21° – Os administradores, membros dos Conselhos e Comitês, empregados, colaboradores, fornecedores e prestadores de serviços da PRODEB são responsáveis por conhecer, aceitar, divulgar e cumprir este Código de Conduta e Integridade no cotidiano profissional, sujeitando-se às sanções nele previstas.

Art. 22° – Os administradores, membros dos Conselhos e Comitês, empregados e colaboradores da PRODEB firmarão, obrigatoriamente, Termo de Compromisso (Anexo) que refletirá a expressão do conhecimento de todo o conteúdo do Código de Conduta e Integridade da PRODEB e a concordância em cumprir as suas regras.

Parágrafo único – A aplicação do Termo de Compromisso é de responsabilidade da Coordenação de Gestão de Pessoas - COGEP, que manterá seu arquivamento, após assinatura.

CAPÍTULO IX

Das Consultas, Esclarecimentos, Sugestões, Críticas e Denúncias

Art. 23° – As consultas, esclarecimentos, sugestões e críticas ao presente Código de Conduta e Integridade poderão ser acessadas no sítio eletrônico oficial da PRODEB, via intranet ou internet no endereço eletrônico da PRODEB.

Art. 24° – Denunciar as infrações ao Código de Conduta e Integridade é um dever de todos os administradores, membros dos Conselhos e Comitês, empregados e colaboradores da PRODEB.

§ 1° - As denúncias, identificadas ou anônimas, podem ser feitas diretamente à Comissão de Ética ou à Ouvidoria da PRODEB, ou formalizadas no campo específico à disposição no site eletrônico da PRODEB.

§ 2° - As denúncias, sempre que possível, devem ser acompanhadas de alguma prova do ilícito e serão tratadas de maneira isenta, clara e objetiva pela Comissão de Ética, que tem o dever de analisar e recomendar as ações corretivas, se necessário.

§ 3° - Constitui violação a este Código de Conduta e Integridade a apresentação de falsas acusações ou informações incorretas ou inverídicas.

§ 4° - Os canais disponibilizados pela PRODEB para colher opiniões, críticas, reclamações e denúncias, relacionados no artigo precedente, são independentes e garantem a confidencialidade de seus usuários e informações, sendo assegurada proteção institucional contra eventuais tentativas de retaliações aos que se utilizarem desses canais.

§ 5° - As denúncias de transgressões aos princípios ou compromissos de condutas previstas neste Código serão processadas e analisadas pela Comissão de Ética da PRODEB.

CAPÍTULO X

Da Proteção das Partes Envolvidas Contra Retaliação

Art. 25° – A PRODEB repudia qualquer discriminação ou retaliação contra empregados e colaboradores que no dever de ofício, denunciar transgressões e suspeitas de transgressões às orientações traçadas pelo Código de Conduta e Integridade.

Art. 26° – A PRODEB compromete-se a não tomar ação de discriminação ou de retaliação e a manter sigilo e confidencialidade do autor do relato, do denunciado e daqueles que participarem da investigação sobre a violação relatada.

Art. 27° – Administradores, membros de Conselhos e Comitês, empregados e colaboradores da PRODEB que promover qualquer ato de retaliação ou discriminação contra autor de denúncia de infração ao Código de Conduta e Integridade será responsabilizado na forma da lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO XI

Das Sanções

Art. 28° – O descumprimento de quaisquer das disposições elencadas neste Código de Conduta e Integridade sujeitará os responsáveis a sanções internas, de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida.

§ 1° - As sanções podem variar de uma simples advertência até o término do vínculo de emprego, ou da relação contratual nas hipóteses de fornecedores e de prestadores de serviços.

§ 2° - Qualquer descumprimento, após análise e avaliação pela Comissão de Ética, será comunicado, via relatório interno confidencial, à Diretoria Colegiada que deliberará sobre qual sanção deverá ser aplicada, ouvido previamente o órgão jurídico.

Art. 29° - Os administradores, membros de Conselhos e Comitês, empregados e colaboradores da PRODEB sujeitam-se à responsabilidade civil, penal e administrativa pelos atos ilícitos praticados e pela violação das regras previstas neste Código.

Art. 30° - A responsabilidade administrativa será apurada em procedimento disciplinar e, comprovada a infração, o empregado fica sujeito a penas disciplinares, que vão desde orientação verbal até demissão por justa causa, conforme a gravidade da situação, observado o contraditório e a ampla defesa, bem como as regras trabalhistas incidentes.

Art. 31° - Na hipótese de violações praticadas por terceiros relacionados e empresas contratadas, serão aplicadas, após o devido processo legal, as sanções previstas nos editais de licitações e/ou contratos, podendo haver inclusive a rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade pelo ressarcimento de todos os danos causados.

Art. 32° - As informações da PRODEB que sejam revestidas de sigilo bancário, estratégico, comercial ou industrial, e assim identificadas, não poderão ser divulgadas pelos administradores, membros de Conselhos e Comitês, empregados e colaboradores, respondendo estes, administrativa, civil e penalmente pelos danos causados à PRODEB e a seus acionistas em razão de eventual divulgação indevida.

Art. 33° - É responsabilidade de todos os administradores, membros dos Conselhos e Comitês, empregados e colaboradores comunicar qualquer violação e suspeita de violação aos princípios definidos no presente Código, às leis e políticas, não importando qual seja a identidade ou cargo do suspeito da infração.

Parágrafo único – A omissão diante de possíveis violações será igualmente considerada conduta antiética porque compromete a integridade e a lealdade das relações para com a PRODEB e implicará em sanções.

CAPÍTULO XII

Da Comissão de Ética

Art. 34° - A Comissão de Ética, composta por representantes da PRODEB, é um órgão de assessoramento da Diretoria Executiva da Companhia nas questões que envolverem valores éticos e de

conduta de todos que atuam na PRODEB, incluídas as violações por parte de colaboradores, fornecedores e prestadores de serviços.

Art. 35° - São competências da Comissão de Ética:

- I - atuar com confidencialidade, independentemente do assunto, incluindo o sigilo em relação aos que identifiquem e denunciem condutas em desalinho com este Código, visando preservar direitos e proteger o denunciante e a neutralidade das decisões;
- II - garantir respostas às denúncias e/ou consultas recebidas;
- III - analisar as denúncias e encaminhar para a instância de decisão adequada da PRODEB envolvida na denúncia, as recomendações para os casos analisados;
- IV - contribuir em caráter não exclusivo com a atualização do Código de Conduta e Integridade da PRODEB e com os demais regulamentos internos que tenham como objetivo disciplinar a ética e a conduta daqueles que atuam na e para a Companhia;
- V - atuar, preventivamente, sugerindo ações corretivas decorrentes dos questionamentos recebidos junto à administração superior da PRODEB;
- VI - informar periodicamente à Diretoria Colegiada da PRODEB sobre a situação dos casos analisados pela Comissão de Ética.

Art. 36° - A Comissão de Ética terá seus procedimentos detalhados em Regimento Interno que será submetido à consideração e aprovação da Diretoria Colegiada e do Conselho de Administração da PRODEB.

CAPÍTULO XIII

Das Disposições Gerais

Seção I

Da Vigência, Avaliações e Revisões

Art. 37° - O presente Código entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB e o seu comando terá validade por tempo indeterminado.

Art. 38° - A Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB promoverá, periodicamente, procedimentos de avaliação e de revisão deste Código, com o objetivo de adequá-lo aos valores e práticas empresariais contemporâneas.

Art. 39° - Compete à Assessoria de Controle Interno – ACI a atualização do presente Código de Conduta e Integridade, e à Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional - ADI a sua divulgação, no âmbito da Empresa.

Parágrafo único – O treinamento anual sobre o Código de Conduta e Integridade, a empregados e administradores, é de responsabilidade da Coordenação de Gestão de Pessoas - COGEP.

Seção II

Das Normas de Conduta Específicas

Art. 40° - A PRODEB poderá elaborar normas de conduta específicas e complementares visando o atendimento de suas peculiaridades organizacionais, em conformidade com os princípios éticos e compromissos de conduta definidos neste Código.

Seção III

Da Divulgação

Art. 41° - Este Código de Conduta e Integridade, suas atualizações e alterações deverão ser amplamente divulgadas, conforme a Política de Divulgação de Informações da Companhia, para todos os que atuam na e para a PRODEB e será disponibilizado em versão impressa e eletrônica.

Art. 42° - A adoção deste Código de Conduta e Integridade está baseada na relação de confiança mútua, cooperação e solidariedade existente entre Acionistas, Clientes, Empregados, Credores, Fornecedores, Prestadores de Serviços e demais partes interessadas, para que atuem de forma integrada, coerente e ética na condução de suas relações e negócios com os diferentes grupos de interesse e garantam a articulação para o sucesso comum.

Versão aprovada pelo Conselho de Administração em Reunião Ordinária de 18 de setembro de 2020.

ANEXO**MODELO I – TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO (LIDERANÇAS)**

Eu, (**nome completo e qualificação**), declaro que recebi, li e compreendi as disposições contidas no Código de Conduta e Integridade da Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia – PRODEB, vigente desde 29/06/2018, cuja cópia foi-me entregue neste ato, e que me comprometo a cumprir integralmente, no desempenho de minhas atividades profissionais, com todos os seus termos, condições e princípios éticos.

Declaro, ainda que, como Gestor, estou ciente de minhas responsabilidades e diligência para propagação das regras e orientações consignadas no Código de Conduta e Integridade entre as equipes e para disseminação de boas práticas.

Comprometo-me, finalmente, a observar e cumprir todas as atualizações promovidas ao texto original, julgadas necessárias pela Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia – PRODEB e que forem automaticamente incorporadas ao Presente Código de Conduta e Integridade.

NOME	MATRÍCULA	DATA	ASSINATURA

Salvador,de.....de 20....

MODELO II – TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO (EMPREGADOS/COLABORADORES)

Eu, (**nome completo e qualificação**), declaro que recebi, li e compreendi as disposições contidas no Código de Conduta e Integridade da Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia – PRODEB, vigente desde 29/06/2018, cuja cópia foi-me entregue neste ato, e que me comprometo a cumprir integralmente, no desempenho de minhas atividades profissionais, com todos os seus termos, condições e princípios éticos.

Declaro, ainda que, em situações de dúvida ou omissão de previsão no Código de Conduta e Integridade, informarei imediatamente o fato ao Superior Hierárquico ou à Comissão de Ética por meio dos canais de comunicação diretos.

Comprometo-me, finalmente, a observar e cumprir todas as atualizações promovidas ao texto original, julgadas necessárias pela Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia – PRODEB e que forem automaticamente incorporadas ao Presente Código de Conduta e Integridade.

NOME	MATRÍCULA	DATA	ASSINATURA

Salvador,de.....de 20....